



# **Câmara Municipal de Palmas**

**EDIFÍCIO ROBERTO MARCONDES BAPTISTA**

## **Lei nº 28**

*A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.*

### **DECRETA**

**Artigo 1º** *A partir de 1º de janeiro de 1949 fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao titular da Delegacia de Polícia, bem como à pessoa que exercer o cargo de Escrivão ad-hoc, a título de gratificação, as remunerações que se seguem:*

- a) Ao titular da Delegacia quando não remunerado por outras fontes, a importância de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) mensalmente;*
- b) Ao titular da Delegacia quando em comissão (funcionário ou militar) que exerça o cargo de Delegado de Polícia, a importância de Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros) mensalidade;*
- c) À pessoa que exercer a função ad-hoc de Escrivão da Polícia a importância de Cr\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Cruzeiros) mensalmente.*

**Artigo 2º** *- Fica, outrossim, a partir de 1º de Janeiro de 1949 o Poder Executivo autorizado a dispender, até a importância de CR\$ 600,00 (Seiscentos Cruzeiros) para atender despesas da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública.*

**Artigo 3º** *- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas em orçamento.*

**Artigo 4º** *- Revogam-se as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 13 de dezembro de 1948.*

**Antônio Oliveira Franco**  
**Presidente**

**João Evangelista Vasconcelos**  
**Secretário**